

Altera a tabela de Receita de Mercado,
Feira e Matadouro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - A receita de Mercado, Feira e Matadouro, passará a ser -
arrecadada de conformidade com a tabela anexa.

Art. 2º - A presente Lei vigorará a partir de 1 de Janeiro de 1954,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953, 65º DA PRO
CLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Darcyllo Wanderley da Nobrega

- Prefeito -